



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.634	011	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.634

Projeto de Lei nº 096/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

Autoriza o Poder Executivo a implantar postos avançados do SAAE nas Subprefeituras do Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar postos avançados do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – nas Subprefeituras do Município de Volta Redonda, com objetivo de descentralizar o atendimento ao público, ampliar o acesso da população aos serviços essenciais e promover inclusão social e cidadania.

**Art. 2º** Os postos avançados do SAAE deverão prestar, no mínimo, os seguintes serviços:

- I - Emissão de segunda via de conta de água e esgoto;
- II - Abertura de solicitações de ligação e religação de água;
- III - Atendimento de pedidos de vistoria e manutenção de rede;
- IV - Protocolos de parcelamentos de débitos e renegociação de faturas;
- V - Encaminhamento de casos para o setor técnico da sede, quando necessário.

**Parágrafo único.** O atendimento deverá seguir critérios de acessibilidade de prioridade para idosos, gestantes, pessoas com deficiência e população em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** Os postos avançados poderão funcionar em espaços físicos já existentes nas Subprefeituras ou em áreas públicas adaptadas para esse fim, mediante avaliação da viabilidade técnica e administrativa por parte da Administração Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do SAAE e, se necessário, suplementada por meio de crédito adicional autorizado em Lei específica.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.634	012	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.634

Projeto de Lei nº 096/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com Instituições Públicas ou Privadas para fins de apoio estrutural, tecnológico ou logístico à implantação dos postos avançados, desde que respeitada a legislação vigente.

**Art. 6º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de julho de 2025.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.634	013	



**VR EM DESTAQUE**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

01 de julho de 2025 - Edição Nº 2210



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 6.634

Projeto de Lei nº 096/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curly

Autoriza o Poder Executivo a implantar postos avançados do SAAE nas Subprefeituras do Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar postos avançados do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - nas Subprefeituras do Município de Volta Redonda, com objetivo de descentralizar o atendimento ao público, ampliar o acesso da população aos serviços essenciais e promover inclusão social e cidadania.

Art. 2º Os postos avançados do SAAE deverão prestar, no mínimo, os seguintes serviços:

- I - Emissão de segunda via de conta de água e esgoto;
- II - Abertura de solicitações de ligação e religação de água;
- III - Atendimento de pedidos de vistoria e manutenção de rede;
- IV - Protocolos de parcelamentos de débitos e renegociação de faturas;
- V - Encaminhamento de casos para o setor técnico da sede, quando necessário.

Parágrafo único. O atendimento deverá seguir critérios de acessibilidade de prioridade para idosos, gestantes, pessoas com deficiência e população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Os postos avançados poderão funcionar em espaços físicos já existentes nas Subprefeituras ou em áreas públicas adaptadas para esse fim, mediante avaliação da viabilidade técnica e administrativa por parte da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do SAAE e, se necessário, suplementada por meio de crédito adicional autorizado em Lei específica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com Instituições Públicas ou Privadas para fins de apoio estrutural, tecnológico ou logístico à implantação dos postos avançados, desde que respeitada a legislação vigente.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de julho de 2025.  
ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

# VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0,30 - Nº 2210 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 01 DE JULHO DE 2025

